

## **PE N.º 030/2015 – ESCLARECIMENTO I**

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA 1:** De acordo com o item 11.8. do tópico “MEDIÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS” que discorre sobre a referência de produtividade que será utilizada para a conversão de Pontos de Função em horas (considerado 10h/PF), pode ser entendido para o item 23.1. do tópico “REQUISITOS DA EMPRESA LICITANTE” que é possível a apresentação de atestados de capacidade técnica na mesma métrica para efeito de habilitação, mantendo o resultado verificável e possibilitando maior competitividade no certame em apreço. Está correto o entendimento?

Ainda para o item 23. “REQUISITOS DA EMPRESA LICITANTE”, entende-se que a solicitação de certificação de maturidade de processos, como CMMi Nível 3, MPS.BR-Nível C ou superior, auxiliaria na comprovação da capacidade dos participantes em entregar software de qualidade com os níveis de confiabilidade e segurança esperados por uma instituição financeira. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA 1:** Em resposta ao item 23 REQUISITOS DA EMPRESA LICITANTE

O licitante entendeu como requisito certificações em MPS/BR, CMMI ou ITIL não é o que queremos .

O que nós queremos são comprovações de experiências em execução de serviços referentes a aspectos de conhecimento e desenvolvimento abaixo:

- Experiência em desenvolvimento, manutenção e/ou suporte a sistemas desenvolvidos nas linguagens de programação .NET C#, Transact SQL, PL SQL, Java, HTML;
- Experiência em desenvolvimento de sistemas que utilizam Java Script;
- Experiência em desenvolvimento, Manutenção e/ou Suporte a Sistemas desenvolvidos com as tecnologias API do Windows e Web Services;

Quanto o questionamento do item 11 MEDIÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão mensurados por Pontos de Função .

**Gabriel Silva**  
Pregoeiro